

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0437/1994 DE 1994

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0437/1994 DE 21/09/1994

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR

E M E N T A:

INSTITUI PROGRAMA DE ESTIMULO PARA INSTALACAO DE
ACADEMIA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:57:29

00000012078-22



ARQUIVADO 01-05703/2001

MARIA ISABEL LOPEZ CORREA
Coord. de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 01
1994 422 1994

PROJETO DE LEI

01-0437/94-0

LIDO HOJE 21 SET 1994
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUÇÃO E JURISDIÇÃO
ATIVIDADES ECONÔMICAS
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal de Surfe através da parceria do poder público e da iniciativa privada no Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a execução do disposto nesta Lei, deverá ser criada, para tal fim, uma Comissão, cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei

§ 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será composta por representantes do:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Esportes
- Secretaria Municipal de Cultura
- Câmara Municipal de São Paulo
- Associação Paulista de Surfe
- Associação Brasileira de Surfe Profissional-ABRASP
- Associação Brasileira de Surfe Amador-ABRASA
- Surfistas notoriamente reconhecidos no esporte

§ 2º - A Comissão, por maioria absoluta de seus membros, poderá decidir sobre a inclusão de outras entidades na sua composição.

Art. 3º - O Programa permitirá a adoção formal da futura Academia Municipal de Surfe por empresas interessadas em auxiliar na sua manutenção e no processo de ensino, através de:

- adoção de equipamentos ou material pedagógico e de apoio;
- patrocínio de cursos para os esportistas;
- patrocínio de agências de turismo para participação em eventos;
- outras atividades conforme estabelecidas no Programa.

*Institui Programa de Estímulo para
Instalação de Academia Municipal e
dá outras providências.*

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
A SANÇÃO
12 DEZ 1995

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
21 SET 1995
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 de 02
nº 437 de 9-94

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Cultura e Esportes deverão apresentar estudos a respeito dos locais públicos municipais ou particulares viáveis para instalação dessa Academia.

Art. 5º - A Comissão terá como uma das atribuições principais, estabelecer contato com organizações públicas e/ou particulares que estejam interessadas em colaborar na implementação desse Programa, quer no aspecto técnico, quer no aspecto financeiro.

Art. 6º - A Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o projeto de instalação da Academia Municipal de Surfe e a regulamentação do respectivo funcionamento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes deverá adotar as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão e todas aquelas necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

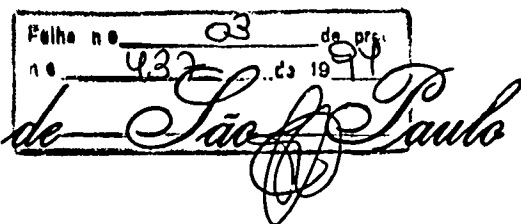
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

21
Sala das Sessões, 21 de setembro de 1994


ALBERTO HIAR
Vereador



Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo necessita, cada vez mais, de iniciativas que valorizem as atividades esportivas de qualquer espécie.

O SURFE é um esporte em que a pessoa, de pé numa prancha, desliza na crista da onda e o SURFISTA é a pessoa que pratica o surfe expondo-se, muitas vezes, a situações de alto risco principalmente quando desconhece as técnicas que envolve a prática desse esporte e que inclui noções básicas de oceanografia.

Embora, hoje, tenhamos categorias profissionais e/ou amadoras de surfistas em número suficiente para incentivar patrocínios, estamos conscientes de que existem, também, os surfistas leigos, ou seja, aqueles em que apenas assistindo as maravilhas desenvolvidas pelos esportistas nessa área, se sentem atraídos para o esporte, achando que apenas pela imitação dos gestos poderão conseguir os feitos vistos por eles, ignorando o alto risco desse esporte pela ausência de uma orientação adequada e responsável.

Como todos os demais esportes esse, também, oferece riscos e, talvez em maior grau, por se tratar de um esporte que requer alguns conhecimentos oceanográficos e cuidados especiais. Pela prática inadvertida desse esporte, hoje, podemos constatar várias ocorrências em delegacias.

Se, para dirigir um simples barco, a pessoa tem que estar habilitada pela marinha brasileira através de uma carteira de autorização (mestre-arrais) porque o Município não pode oferecer condições adequadas ao cidadão que sinta atração por esse esporte sem que com isso se torne responsável por ocorrências desagradáveis e, às vezes, até mesmo, fatais.

Uma academia, nessa área, viria não só suprir uma lacuna existente em São Paulo, como também proporcionar aos mais carentes a oportunidade da prática desse esporte de uma forma responsável e consciente a exemplo do que já acontece no Rio de Janeiro com a existência da ESCOLA RICO TOWN & COUNTRY (escola de surfe).

O mercado brasileiro de surfe apresenta dados relevantes para que cuidemos desse esporte na esfera pública, incentivando uma melhor estrutura e planejamento por parte de seus organizadores e promovendo a cultura, a técnica e a prática do surfe de forma consciente e responsável.

Hoje o surfe apresenta os seguintes dados estimativos: a nível de Brasil: 1.000.000 (hum milhão) de atletas praticantes, na categoria de amadores, 300 (trezentos) atletas profissionais e 100.000 (cem mil) atletas amadores com patrocínio: a nível de São Paulo: 300.000 (trezentos mil) de atletas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	04	de	pror
no	437	de	94

praticantes amadores, 100 (cem) atletas profissionais e 40.000 (quarenta mil) atletas amadores com patrocínio.

Além desses dados podemos apresentar outros que comprovam o interesse e o desenvolvimento desse esporte, tais como a existência de empresas de confecção e acessórios de "surfwear": 1.200 (hum mil e duzentas) a nível nacional e 700 (setecentas) a nível do Estado de São Paulo. O público alvo (atletas) atingido corresponde à faixa etária de 10 a 25 anos.

A prática desse esporte vem se desenvolvendo nas praias de Santos, Guarujá, Maresias, Cambury e Juquey, todas no Estado de São Paulo. Este projeto, aparentemente modesto tem, também, a intenção maior de lançar a semente para despertar o interesse de outros jovens desprovidos de recursos e que desejariam iniciar-se nesse esporte tão sadio e envolvente.

O projeto prevê, ainda, que a partir da parceria instituída entre os empreendedores privados e o poder público seja possível viabilizar esse esporte não só aos mais carentes (tirando-os das ruas e incentivando-os a uma profissionalização) como também desenvolver o profissionalismo e o amadorismo de uma forma integrada, propiciando patrocínio e oferecendo condições vantajosas para melhor aproveitamento dos recursos físicos e materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....437.....de 19.....94.....29.....09.....94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, nada consta,

em 29/09/94

FÁTIMA A. MORTUA MOTTI
Assist. P. e T. M.

À Com. de Const. e Justiça

29/09/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/9/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador

Viviani Bezerra

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de Setembro de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 6

Em 17.10.94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	6	do proc
N.º	434	de 1994
O funcionário	J	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/10/94

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	do p.º c.
N.º	437	de 1994
O Funcionário	[Signature]	

PARECER
1259/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/94

Projeto de lei, de autoria do Vereador Alberto Hiar, visa instituir "Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal de Surfe".

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/94

RELATOR

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do processo
N.º	437	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

VOTO CONTRÁRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, que visa instituir "Programa de Estímulo para instalação de Academia Municipal de Surfe", através de parceria do Poder Público e da iniciativa privada.

O projeto não deve converter-se em lei, pelas razões a seguir expostas.

Primeiramente, a proposta cria uma Comissão composta de representantes de Secretarias Municipais, Câmara e Associações, destinadas a implementar a pretendida Academia.

Entretanto, ao constituir referida Comissão o projeto interfere com a organização administrativa da Prefeitura, violando o art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva à iniciativa privativa do Sr. Prefeito apresentar projetos sobre a matéria.

De outra parte, o texto atribui funções a Secretarias Municipais, infringindo o disposto no art. 69, XVI, da L.O.M.S.P.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do Proc.
N.º 437 de 1994
O Funcionário

PARECER

CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ATIVIDADE ECONÔMICA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 437/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, instituir o "Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal de Surfe", através da parceria do poder público e da iniciativa privada no Município de São Paulo. O projeto em tela prevê a criação de uma Comissão, com membros nomeados pelo Prefeito, para a execução do Programa mencionado. As empresas privadas interessadas na adoção formal da futura Academia Municipal de Surfe poderão participar através de patrocínio, equipamentos, material pedagógico e de apoio, ou outras atividades estabelecidas pelo Programa.

O objetivo do projeto é incentivar o desenvolvimento desse esporte e, ao mesmo tempo, ministrar aos praticantes os conhecimentos e cuidados necessários, de forma a diminuir os riscos de acidentes que o surf oferece.

Atualmente, no Brasil, mais de um milhão de jovens praticam surf. Somente em São Paulo há trezentos mil atletas amadores, tendo quarenta mil patrocínio.

Deve-se considerar, ainda, que um número tão grande de participantes acabou por incentivar o surgimento de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do Proc.
N.º	437	da 19 94
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

indústrias voltadas ao atendimento da demanda surgida com o esporte. Assim temos, hoje, inúmeras empresas de confecções e acessórios para surfistas (setecentas só em São Paulo), gerando empregos e contribuindo para o desenvolvimento da cidade.

Por estas razões, as Comissões reunidas de Atividade Econômica e Educação, Cultura e Esportes entendem que o projeto merece prosperar.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor, ressaltando a necessidade de existência de dotações orçamentárias para a sua efetiva implementação.

Sala das Comissões Reunidas, 29/11/94.

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Maurício *[Signature]* (com restrição)

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Maurício
Cosme Lopes
Aranha
Djalma

Armando
Avaldo Granetti
Wadeh mutramo

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

A.A.T.M.
Em, 030/11/24





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do proc. 11

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	1	emira	21 ⁵ ex.	21.9.95		

PL 437/94, do Vereador Alberto Hiar (PMDB)

Institui Programa de Estímulo para Instalação da Academia Municipal.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	RELATOR	CONT. APARTE
7	2	emira	215 ex.	21.9.95		do 19

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs.

Vereadores que estiverem de acordo com o Parecer ao PL 437/94, que dá
em contrário
Pela Ilegalidade, permaneçam como estão. Quem quiser se manifestar, que
o faça agora. (Pausa) Está aprovado.

Item seguinte da pauta.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do proc.
n.º 13 de 1995

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	1	morg.	233 extra.	12.12.95		

→ PL-437/94, do Vereador Alberto Hiar (PMDB), que institui Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal.
Fase da discussão: 2a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	2	morg.	233 extra.	12.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa.). Aprovado.

Item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 15 -

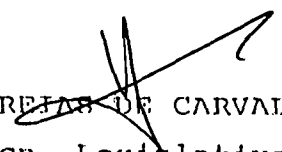
do processo nº 01-437 de 99 (n).....

S. Blum

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 233a. Sessão Extraordinária de 12/12/95 estando em condições de ser enviado à sanção.

13/12/95


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

20/12/95

19:10h *[Signature]*

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

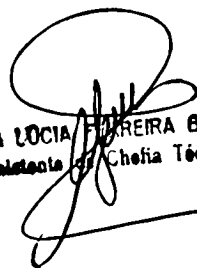
15.12.95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

15.12.95

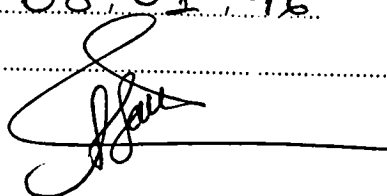

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SE GUE Junçado nesta data, documento a papel para informação, rubricado

sob folha nº 16'024#

Em 08.01.96

(n).....





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
N.º 01-437 de 1994
O funcionário

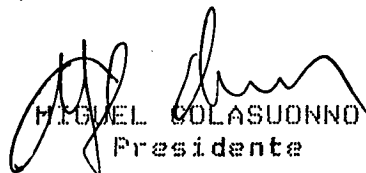
São Paulo, 15 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1009/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 437/94, de autoria do Ver. Alberto Hiar - instituindo Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de

Folha n.º 17	do proc.
N.º 01-437	de 1974
Funcionário	

[Signature]

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1009/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 01/2 do Processo nº 01-0437/94. (PROJETO DE LEI Nº 437/94). Institui Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal de Surfe através da parceria do poder público e da iniciativa privada no Município de São Paulo. Art. 2º - Para a execução do disposto nesta lei, deverá ser criada, para tal fim, uma Comissão, cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei. § 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será composta por representantes do: - Gabinete do Prefeito - Secretaria Municipal de Esportes - Secretaria Municipal de Cultura - Câmara Municipal de São Paulo - Associação Paulista de Surfe - Associação Brasileira de Surfe Profissional-ABRASP - Associação Brasileira de Surfe Amador-ABRASA - Surfistas notoriamente reconhecidos no esporte. § 2º - A Comissão, por

Sao Paulo



Câmara Municipal de

Folha n.º	19	do proc.
N.º	437	de 1994
O funcionário	[Signature]	

conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,

~~.....~~ **ZUZASSATO**
~~.....~~ **Oficial Legislativo** ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B",
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente
nº 47 e datilografei. Eu, ... **José Cristiano Souza Santos**
Oficial Legislativo Oficial

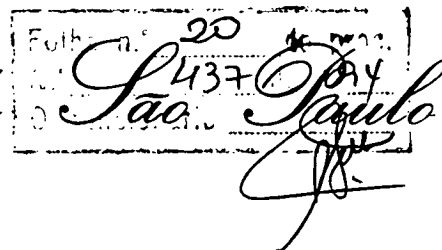
Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de
dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos **ANGELA BORDIN-ANDREONI** Visto,

LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços
Oficial Técnico de Dep. OI 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

.

Institui Programa de Estímulo
para Instalação de Academia
Municipal e dá outras pro-
vidências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de
dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estímulo
para Instalação de Academia Municipal de Surfe através da
parceria do poder público e da iniciativa privada no Município
de São Paulo.

Art. 2º - Para a execução do disposto nesta lei,
deverá ser criada, para tal fim, uma Comissão, cujos membros
deverão ser nomeados pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta)
dias após a promulgação desta lei.

§ 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste
artigo será composta por representantes do:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Esportes
- Secretaria Municipal de Cultura
- Câmara Municipal de São Paulo
- Associação Paulista de Surfe



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
N.º 437 de 1974
O Funcionário

- Associação Brasileira de Surfe Profissional-
ABRASP

- Associação Brasileira de Surfe Amador-ABRASA
- Surfistas notoriamente reconhecidos no esporte.

§ 2º - A Comissão, por maioria absoluta de seus membros, poderá decidir sobre a inclusão de outras entidades na sua composição.

Art. 3º - O Programa permitirá a adoção formal da futura Academia Municipal de Surfe por empresas interessadas em auxiliar na sua manutenção e no processo de ensino, através de:

- a) adoção de equipamentos ou material pedagógico e de apoio;
- b) patrocínio de cursos para os esportistas;
- c) patrocínio de agências de turismo para participação em eventos;
- d) outras atividades conforme estabelecidas no Programa.

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Cultura e Esportes deverão apresentar estudos a respeito dos locais públicos municipais ou particulares viáveis para instalação dessa Academia.

Art. 5º - A Comissão terá como uma das atribuições principais, estabelecer contato com organizações públicas e/ou particulares que estejam interessadas em colaborar na



Câmara Municipal de

Folha n.º	22	do proc.
N.º	137	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

implementação desse Programa, quer no aspecto técnico, quer no aspecto financeiro.

Art. 6º - A Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o projeto de instalação da Academia Municipal de Surfe e a regulamentação do respectivo funcionamento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes deverá adotar as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão e todas aquelas necessárias à execução desta lei.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 1995.

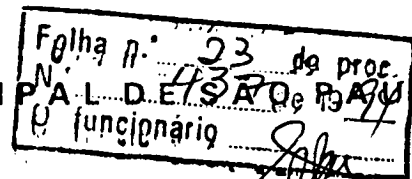
O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 15 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº1009/95, de 15/12/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 437/94, de autoria do Ver. Alberto Hiar.

Anexo:

Recebido em
19/12/95
Regina
REGINA LÓPEZ
Oficial da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

247

do processo nº

01-437

de 19

94 08 01 96

(a)

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Tendo em vista o recebimento de veto total,
encaminho o presente projeto para aprecia-
ção em Plenário.

08.01.96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º 15-0020/1996 de 19 96

São Paulo, de _____ de 1996

15 - DOCREC
15-0020/1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

002 /96

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça

Assuntos do Senhor Presidente

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Administração

PRECEDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.

Em 05/01/1996

às 16:10 Jm

ACEITO O VETO

13 FEV 2001

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/1009/95, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 1995, referente ao Projeto de Lei n.º 437/94.

Apresentado pelo nobre Vereador Alberto Hiar, ele institui o Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal de Surfe através da parceria do poder público e da iniciativa privada no Município de São Paulo.

Sem embargo do intuito meritório que norteou o autor da propositura, ela não se reveste das condições necessárias para sua transformação em lei; por isso impõe-se, nos termos do artigo 42, parágrafo 1.º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o veto integral.

Toda a matéria que envolver organização administrativa no Município de São Paulo tem na iniciativa privativa do Prefeito, requisito indispensável.

Assim é que o Estatuto Fundamental desta Cidade preceitua no artigo 37, "caput", combinado com o parágrafo 2.º, inciso IV, o seguinte:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....
@ 2.º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Emergem do projeto aprovado diversas ações, que caracterizam o atuar administrativo, destacando-se: a) a instituição do Programa de Estímulo para Instalação da Academia Municipal de Surfe; b) a criação de uma Comissão, pelo Prefeito,

EDIÇÃO DE ANA
*5 FEV 1996
- DT. 10 -

para execução do Programa mencionado; c) a tarefa das Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes de apresentar estudos sobre locais públicos municipais ou particulares em condições de instalação da Academia; e, d) o encargo da Secretaria Municipal de Esportes de dar condições ao funcionamento da Comissão e à execução da lei.

Não há como afastar que as incumbências discriminadas na proposta normativa, afetam diretamente a organização administrativa municipal, de maneira indubitosa nas Secretarias participantes.

Ao determinar-se a criação de uma comissão, cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito, está se impondo à maior autoridade administrativa municipal, uma obrigação, sem dispor para tanto de permissão legal; é da essência do ato de administrar, dentro do princípio da conveniência e oportunidade, o poder de escolher o programa almejado e a melhor forma de concretizá-lo.

Uma academia de surfe, ainda que dimensionada na forma de "Programa de Estímulo para a Instalação de Academia Municipal", há de se destinar à prestação de um serviço público na esfera esportiva.

De qualquer maneira, só o ato de constituir comissão e impor-lhe a atribuição de praticar determinadas tarefas, é suficiente para deixar registrada uma prática de ação administrativa reservada ao Poder Executivo.

Na lição sempre pertinente do inesquecível jurista Hely Lopes Meirelles,

"As atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nessas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade." (Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição atualizada, 1993, Malheiros Editores Ltda., p. 550).

Em matéria de organização administrativa, de serviços públicos e de matéria orçamentária, a iniciativa do Prefeito não é uma opção, mas uma imposição constitucional, uma prerrogativa exclusiva, sem a qual a Câmara não poderá legislar.

"Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais." (Hely Lopes Meirelles, obra citada, página 542).

A iniciativa legislativa, na espécie versada, por parte de um membro do Legislativo, desconsiderou o princípio da privatividade do Chefe do Executivo, acarretando violação à norma



constitucional da harmonia e independência dos poderes.

Preceitua o artigo 2º da Constituição Federal:

"Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Nessa diretriz estabelece o artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

"Art. 6º - Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si."

Exsurge também da norma elaboranda, a participação, na Comissão incumbida da execução do Programa referido, de representante da Câmara Municipal de São Paulo.

Na esteira de entendimento do Judiciário, a intervenção de representante do Legislativo em grupo de trabalho da Prefeitura irá desatender o mandamento constitucional que garante a independência dos poderes.

Até porque a participação de um vereador em grupo de trabalho do Executivo equivaleria a permitir, de alguma forma, a hierarquização da Câmara ao Prefeito.

"Hierarquia é a relação de subordinação existente entre os vários órgãos e agentes do Executivo, com a distribuição de funções e a gradação da autoridade de cada um" (Curso de Direito Administrativo, Mário Masagão, São Paulo, 1959, I/74).

Para coroar tal posicionamento é oportuno transcrever lição constante em Direito Municipal Brasileiro, atrás citado, na página 448:

"Quanto às atividades executivas do Município, o vereador está impedido de realizá-las ou de participar de sua realização, porque, como membro do Legislativo local, não pode interferir diretamente em assuntos administrativos da alçada do Prefeito."

Exatamente por acolher a inviabilidade de um vereador propor lei em área que interfere na organização administrativa, é que se lavrou o voto vencido, subscrito por Murilo A. Alves, componente da Comissão de Constituição e Justiça desse Legislativo no sentido da ilegalidade do projeto. (Parecer nº 1.259/94, D.O.M. 26.10.94).

Além de ferir disposição constitucional, a propositura em exame contraria o interesse público.

A Secretaria Municipal de Esportes, por meio de órgão técnico, aduziu a respeito do



projeto:

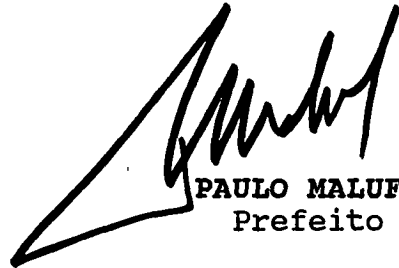
"Para a prática de surfe é necessário grande volume de água com formação de ondas. O ambiente natural como sala de aula deveria ser o mar. Para a frequência diária, teríamos que pensar em transporte diário ou alojamento."

Tais elementos mostram a impraticabilidade do Programa referido na Cidade de São Paulo.

Ante as razões expostas, por julgar o projeto inconstitucional e contrário ao interesse público, venho vetá-lo no seu todo, com amparo no @ 1º do artigo 42 da Lei Maior desta Urbe.

Devolvo por isso o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa Legislativa, que se dignará deliberar, em seu elevado critério.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os meus elevados protestos de consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/sffs



Câmara Municipal de

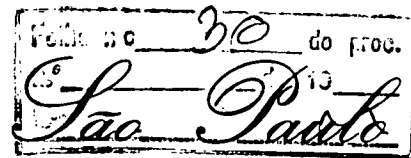
Folha n.º	29	do proc.
n.º		de 19
São Paulo		

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1009/1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 01/2 do Processo nº 01-0437/94. (PROJETO DE LEI Nº 437/94). Institui Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal de Surfe através da parceria do poder público e da iniciativa privada no Município de São Paulo. Art. 2º - Para a execução do disposto nesta lei, deverá ser criada, para tal fim, uma Comissão, cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei. § 1º - A Comissão mencionada no "caput" deste artigo será composta por representantes do: - Gabinete do Prefeito - Secretaria Municipal de Esportes - Secretaria Municipal de Cultura - Câmara Municipal de São Paulo - Associação Paulista de Surfe - Associação Brasileira de Surfe Profissional-ABRASP - Associação Brasileira de Surfe Amador-ABRASA - Surfistas notoriamente reconhecidos no esporte. § 2º - A Comissão, por



Câmara Municipal de



maioria absoluta de seus membros, poderá decidir sobre a inclusão de outras entidades na sua composição. Art. 3º - O Programa permitirá a adoção formal da futura Academia Municipal de Surfe por empresas interessadas em auxiliar na sua manutenção e no processo de ensino, através de: a) adoção de equipamentos ou material pedagógico e de apoio; b) patrocínio de cursos para os esportistas; c) patrocínio de agências de turismo para participação em eventos; d) outras atividades conforme estabelecidas no Programa. Art. 4º - As Secretarias Municipais de Cultura e Esportes deverão apresentar estudos a respeito dos locais públicos municipais ou particulares viáveis para instalação dessa Academia. Art. 5º - A Comissão terá como uma das atribuições principais, estabelecer contato com organizações públicas e/ou particulares que estejam interessadas em colaborar na implementação desse Programa, quer no aspecto técnico, quer no aspecto financeiro. Art. 6º - A Comissão tem o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o projeto de instalação da Academia Municipal de Surfe e a regulamentação do respectivo funcionamento. Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes deverá adotar as medidas necessárias ao funcionamento da Comissão e todas aquelas necessárias à execução desta lei. Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por



Câmara Municipal de

Folha n.º	31	do proc.
n.º	19	

São Paulo

conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Eu,

~~ZUZASSATO~~

..... ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ... José Cristiano Souza Santos ... Oficial Legislativo

Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDRÉONI Visto,

..... LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -
Diretor Técnico do Depto. 01.7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 32 -

do processo nº

01-437

de 19

94

(a)

S. S. S. S. S.

As Comissões de Justiça, Ativ. Econômica, Educação e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

05.02.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/02/96 às 18:00 hs.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 33 e 34
Em 12.03.96
(a) R



RELATÓRIO

Folha nº 33 do 437
n.º 437 de 1994

Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-0330/1996

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 437/94.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, visa instituir Programa de estímulo para instalação de Academia Municipal de Surfe.

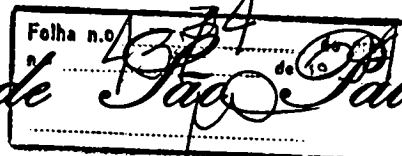
A Douta Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se pela legalidade da propositura, em 24/10/94, como voto vencido.

A seguir, as ilustradas Comissões Reunidas de Atividade Econômica; Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento, apresentaram parecer conjunto, favorável ao projeto.

Em Sessão Extraordinária datada de 12 de dezembro de 1995, o projeto foi aprovado pelo Egrégio Plenário; enviado à sanção, foi vetado integralmente pelo Sr. Prefeito, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. Nas razões que instruíram o Veto, o Sr. Prefeito alega que a matéria envolve a organização administrativa do Município, de iniciativa privativa do Prefeito, de acordo com o art.37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município. Além disso, o Veto aponta para a participação de um Vereador em grupo de trabalho do Executivo, como prevê o art.2º, §1º do projeto, o que poderia implicar em relação de hierarquia de um membro da Câmara ao Prefeito, que nomeará os membros da Comissão mencionada. Lembra, ainda, a posição assumida por um dos membros da Comissão de Justiça, que se posicionou pela



Câmara Municipal de São Paulo



ilegalidade da propositura, acolhendo a tese da invasão de iniciativa privativa do Prefeito. Por derradeiro, aduz o Executivo que a prática do surfe pressupõe a existência de ondas marinhas, vale dizer, do mar, mar que, como se sabe, não existe na Cidade de São Paulo.

Forçoso é concordar com as contundentes razões trazidas pelo Sr. Prefeito. Por causa delas o parecer é
PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 12/03/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A. A. T. M.
Em. 15/03/96

MARIA ANTONIETA DELIX DE PAIVA
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nosa data	passa p/ informação documento rubricado sob
folha n.º 351	14/02/01 a) 

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº

437 94

de 19

14/02/01

(a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 4ª Sessão Ordinária de 13 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto ser arquivado. Oficiar o Executivo.

14.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM CM
em 15/02/01
nº 1200


Sr. Nelson,

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

15/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

15/02/2001


NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m*..... juntado *A*..... nesta data, documento *A*... e papel para informação, rubricado *A*.....
sob folha *A*..... nº 36/38.....

Em 23/02/2001

(a).....


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 36	do proc.
437	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AN. MIRA FERNANDES
Assistente Parlamentar

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0095/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui Programa de Estímulo para Instalação de Academia Municipal e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 002, de 05 de janeiro de 1996, referente ao PL nº 437/94 .

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Assinatura] ABA/ndb



Folha N° 37	do proc.
N° 437	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 95/01, de 19.02.01,
comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à
lei relativa ao Projeto de Lei nº 437/94.

RECEBI EM:
20/02/01

[Signature]
MARLENE GIMENES GIRALDES

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 437 de 1994, 23/02/2001 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À
ATM - Senhor Assessor-Chefe,
Para as devidas providências.

23/02/01

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

12/03/01

BENNO GARDILMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 38 - fls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)